

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Edição 39 - 06/02/2026

Departamento Jurídico Tributário

Reforma Tributária Destaques da semana! de 30/01 a 05 de fevereiro de 2026

Penalidades e Split Payment

A Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS adiaram a aplicação de multas automáticas por erros no preenchimento de CBS e IBS até o primeiro dia do quarto mês após a publicação dos regulamentos definitivos, desde que o contribuinte comprove boa-fé na adaptação. Mesmo sem penalidades imediatas, os dados gerados em 2026 poderão embasar fiscalizações futuras, com riscos de autuações por créditos indevidos, enquadramento incorreto de regimes e falhas documentais. Outrossim, como a LC 214/2025 amplia o campo de incidência e alcança operações não habituais, expande o risco para operações eventualmente não mapeadas. O split payment é um outro ponto sensível: ao direcionar o tributo diretamente ao Fisco, reduz o capital de giro e impacta o fluxo de caixa, exigindo revisão de modelos financeiros, contratos, prazos comerciais e investimentos em tecnologia. Mesmo que não seja obrigatória neste momento, a medida exige preparação prévia já que retira das empresas o controle sobre o momento do recolhimento do tributo.

É o fim da EFD Contribuições?

Apesar da extinção do PIS e da COFINS para novos fatos geradores a partir de 2027, a Receita Federal entende, nos moldes da Nota Técnica nº 011/2026, orientativa para os contribuintes de Pis e Cofins, que a EFD-Contribuições não será imediatamente descontinuada. Permanecerá necessária para a gestão de saldos credores remanescentes, para o cumprimento dos prazos legais de fiscalização e para eventuais retificações de informações.

Dessa forma, a EFD-Contribuições deixará de ser utilizada para a apuração de novos fatos geradores de PIS e COFINS a partir de janeiro de 2027, quando a CBS passará a ser exigida em sua alíquota plena no entanto deve ser de observância dos contribuintes que a obrigação de manter, bem como o direito de consultar e retificar a EFD-Contribuições, subsistirá pelo prazo mínimo de 5 anos previsto na legislação tributária.

LOPES & CASTELO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA



Alerta aos contribuintes

Fique Atento!

Mudanças para Pessoas Físicas e Produtores Rurais

A Reforma Tributária traz mudanças importantes que também alcançam pessoas físicas em situações peculiares, especialmente aquelas que exercem atividades de forma habitual ou com relevância econômica.

Assim, a partir de julho, contribuintes considerados habituais da CBS e do IBS, como produtores rurais, transportadores autônomos e profissionais liberais, deverão realizar inscrição no CNPJ, apenas para fins de apuração, fiscalização e controle tributário. Essa inscrição não altera a natureza da pessoa física, mas permite o acompanhamento das operações pelo Fisco dentro do novo modelo de tributação sobre o consumo.

Outro ponto relevante é o início da coleta de dados sobre operações imobiliárias e locações, que servirá de base para a tributação de imóveis e aluguéis prevista para entrar em vigor no próximo ano. Poderão ser alcançadas pessoas físicas que realizem operações imobiliárias recorrentes ou que obtenham receitas anuais relevantes com locações, ainda que não constituam pessoa jurídica.

No caso dos produtores rurais, a reforma preserva a isenção total para aqueles com faturamento anual de até R\$ 3,6 milhões. Acima desse limite, haverá incidência da CBS e IBS, com alíquotas reduzidas para alimentos e insumos agrícolas, além da manutenção da isenção para sementes e adubos, reforçando a política de desoneração da cadeia alimentar.

De forma geral, a Reforma Tributária tem como pilares a simplificação do sistema, a não cumulatividade plena, a ampliação da base de incidência e o maior controle das operações econômicas, exigindo atenção dos contribuintes desde já para adequação cadastral, organização de informações e planejamento tributário.

LOPES & CASTELO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Comitê Gestor do IBS começa trabalhos dia 9 com estruturação do regimento

O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) deve iniciar oficialmente os trabalhos no próximo dia 9 com uma reunião virtual. A entidade pública com autonomia técnica, administrativa, orçamentária e financeira da reforma tributária, instituída pela Lei Complementar (LC) 227/26, dará prioridade às discussões sobre questões estruturais do órgão etapas consideradas essenciais para viabilizar a gestão compartilhada do novo tributo entre estados, municípios e o Distrito Federal.

O Comitê Gestor será responsável por administrar, arrecadar, fiscalizar, lançar, cobrar e distribuir o IBS, além de regulamentar os procedimentos operacionais do imposto. O órgão é composto por 54 representantes, sendo 27 indicados pelos estados e pelo DF e 27 pelos municípios, com participação paritária.

Embora a LC 227 preveja reuniões ordinárias trimestrais, a expectativa é de uma agenda intensa de reuniões extraordinárias neste início, diante da complexidade das atribuições conferidas ao comitê. A sede da instituição deve ser localizada em Brasília (DF), mas ainda não há espaço definido. A legislação permite reuniões virtuais.

Pela lei, o Comitê Gestor contará com uma estrutura administrativa própria, composta por diretorias, coordenações e áreas técnicas, que poderão ser ocupadas por servidores cedidos ou requisitados dos entes federativos.

A legislação também confere ao comitê a responsabilidade pela implementação do sistema tecnológico nacional do IBS, que centralizará arrecadação, distribuição automática de receitas, mecanismos como split payment e devolução de imposto (cashback), além da integração com notas fiscais eletrônicas nacionais e sistemas próprios dos entes federativos.



LOPES & CASTELO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

LC nº 224/2025: Receita esclarece alcance da redução de benefícios fiscais e impactos no lucro presumido

A Receita Federal divulgou orientações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 224/2025, que institui a redução linear de 10% sobre determinados benefícios fiscais. O esclarecimento busca delimitar quais incentivos serão efetivamente atingidos pela norma e quais permanecem integralmente preservados.

De acordo com as diretrizes, benefícios como o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e o incentivo ao esporte sofrerão redução. Nos casos em que o benefício consiste em dedução do IRPJ, a Receita definiu metodologia específica de cálculo, aplicando-se a redução de 10% tanto sobre o limite legal de dedução quanto sobre o valor efetivamente dedutível, prevalecendo o menor resultado.

Por outro lado, importantes regimes permanecem fora do alcance da LC nº 224/2025. Não serão reduzidos, entre outros, os benefícios relacionados ao Repetro, Drawback, incentivos financeiros da Lei nº 12.431/2011, RET-Incorporação, Recap, regimes de Ex-tarifário, admissão temporária e incentivos vinculados ao IOF e ao IRRF, inclusive quando o beneficiário estiver domiciliado no exterior. Também não se aplica a redução às deduções com planos de saúde e previdência privada, por serem tratadas como despesas operacionais, e não como benefícios tributários.

No caso dos incentivos regionais da Sudam e do Reidi, a aplicação da redução dependerá de análise individual. Para projetos aprovados pelo Poder Público e já em execução até 31 de dezembro de 2025, a fruição do benefício tende a ser preservada. Contudo, permanece uma zona de incerteza quanto a projetos ainda não iniciados, o que pode gerar questionamentos administrativos e judiciais, diante da redação da própria lei complementar.

As orientações também abordam alterações relevantes no regime do lucro presumido. A partir de 2026, haverá acréscimo de 10% nos percentuais de presunção aplicáveis à parcela da receita bruta anual que exceder R\$ 5 milhões. Para o IRPJ, o aumento será aplicado já no primeiro trimestre de 2026; para a CSLL, a partir do segundo semestre. Contribuintes com múltiplas atividades deverão calcular o acréscimo de forma proporcional às receitas de cada segmento.

As definições reforçam a necessidade de revisão do planejamento tributário, especialmente para empresas que utilizam benefícios fiscais ou operam no lucro presumido, diante do novo cenário trazido pela LC nº 224/2025.

LOPES & CASTELO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

Regulamentação da reforma tributária pode avançar sem consulta pública prévia

A Receita Federal avalia que a regulamentação infralegal da reforma tributária poderá ser editada sem a realização de consulta pública, em razão das restrições de prazo impostas pelo atraso na aprovação da Lei Complementar nº 227, que instituiu o Comitê Gestor do IBS. A estratégia busca conferir previsibilidade e segurança operacional às empresas, ainda que ajustes posteriores nas normas não sejam descartados.

Segundo o secretário especial da Receita Federal, Robinson Barreirinhas, a prioridade é disponibilizar rapidamente os procedimentos necessários para o cumprimento das novas obrigações, mesmo que parte da regulamentação venha a ser revisada ao longo do tempo. A expectativa é que os atos normativos sob responsabilidade do Ministério da Fazenda sejam concluídos ainda neste mês, observada a exigência constitucional de regulamentação conjunta com estados e municípios, o que depende da plena instalação do Comitê Gestor do IBS.

No que se refere ao Imposto Seletivo, a Receita também indica que o projeto de lei deverá ser encaminhado ao Congresso sem consulta pública prévia, sob o argumento de que o debate central ocorrerá no âmbito legislativo. O tema é tratado como prioridade, com previsão de envio da proposta no curto prazo, acompanhada de ferramentas que permitam aos parlamentares simular os impactos das alterações sugeridas.

Por fim, foi sinalizada a possibilidade de revisão do Simples Nacional, especialmente para enfrentar os chamados “saltos” abruptos de carga tributária quando as empresas ultrapassam os limites de faturamento do regime. A avaliação é de que o novo sistema tributário, ao gerar maior volume de dados, cria uma oportunidade para reavaliar distorções que também afetam o lucro presumido, com potencial impacto relevante para empresas em crescimento.



LOPES & CASTELO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

REFORMA EM MOVIMENTO

ACOMPANHE CADA PASSO DA TRANSFORMAÇÃO TRIBUTÁRIA

LC n° 227/2026: Receita Federal estabelece regra transitória para contagem de prazos processuais

A Receita Federal editou Ato Declaratório Interpretativo criando regra transitória para a contagem de prazos processuais previstos na Lei Complementar nº 227/2026, em razão da necessidade de adaptação dos sistemas informatizados. Até 31 de março de 2026, serão considerados simultaneamente os prazos de 20 dias úteis e 30 dias corridos, prevalecendo aquele que se encerrar por último.

A medida aplica-se aos procedimentos administrativos no âmbito da Receita Federal, incluindo impugnações de lançamento, recursos voluntários e manifestações relacionadas ao Simples Nacional. A partir de 1º de abril de 2026, passa a valer integralmente a contagem em dias úteis, conforme previsto na LC nº 227.

O ato não altera os prazos internos de julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), embora impacte o prazo de interposição de recursos ao órgão. A Receita também esclareceu que a suspensão de prazos processuais entre 20 de dezembro e 20 de janeiro não retroage, aplicando-se apenas aos prazos em curso ou iniciados após a entrada em vigor da lei.

Foram detalhadas ainda regras específicas para:

- Pagamento, compensação e parcelamento com redução de multas, distinguindo hipóteses alcançadas pela LC nº 227 e aquelas regidas por legislação própria;
- Multas relacionadas ao IBS e à CBS, com percentuais diferenciados de redução conforme pagamento ou parcelamento;
- Prazos de impugnação, recurso voluntário, manifestação de inconformidade e atos das partes, com combinação entre dias úteis e corridos conforme a natureza do procedimento.

Diante desse cenário, a Receita orienta os contribuintes a revisar seus controles internos de prazos, adotar sempre o prazo mais favorável durante o período transitório e monitorar eventuais ajustes normativos, a fim de mitigar riscos de perda de prazo e insegurança jurídica.

POR DENTRO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Esclarecidas dúvidas sobre os Prazos Processuais Tributários Federais Introduzidas pela Lei Complementar nº 227/2026

Com a recente publicação da Lei Complementar nº 227/2026, que entrou em vigor em 14 de janeiro de 2026, o cenário do contencioso administrativo fiscal federal foi significativamente alterado.

A Receita Federal do Brasil (RFB), visando dirimir as dúvidas emergentes, publicou um material orientativo no formato de “Perguntas e Respostas” que detalha a aplicação das novas regras.

O informativo em comento tem por objetivo analisar as principais modificações, oferecendo uma perspectiva jurídica sobre seus impactos para os contribuintes.

A principal inovação legislativa consiste na introdução do artigo 5º-A ao Decreto nº 70.235/1972, que institui a suspensão dos prazos para a prática de atos processuais no âmbito federal entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro de cada ano.

De acordo com o documento, para o ano de 2026, em caráter excepcional devido à data de vigência da norma, a suspensão ocorreu somente no período de 14 a 20 de janeiro, não possuindo efeitos retroativos para o ano de 2025.

Ainda, oportuno ressaltar que diferentemente da interrupção, em que os prazos voltam a correr do início, na suspensão, a contagem do prazo é paralisada e retomada de onde parou.

Foi esclarecido que a medida afeta estritamente os prazos de natureza processual. Atos como a apresentação de impugnação, recurso voluntário, manifestação de inconformidade e o cumprimento de diligências estão, portanto, sujeitos à nova regra.

Por outro lado, prazos de índole material, que não se relacionam com o andamento do processo, permanecem inalterados. Dentre eles, destacam-se os prazos para: i) pagamento de tributos; ii) adesão a programas de parcelamento; e iii) realização de compensação tributária.

Importante ressaltar que a contagem do prazo para a ciência presumida por meio do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) não é afetada pela suspensão. Contudo, o prazo para a subsequente manifestação processual do contribuinte (impugnação ou recurso) observará o período de suspensão.

Outra modificação de grande relevância é a alteração da forma de contagem de determinados prazos, que passam a ser computados em dias úteis. Os prazos para a interposição de impugnação e recurso voluntário foram uniformizados em 20 dias úteis. Para os atos processuais que não possuem prazo específico definido em lei, aplica-se a regra geral de 10 dias úteis.

Contudo, é crucial atentar para o fato de que legislações específicas que estabelecem prazos próprios em dias corridos continuam em pleno vigor. É o caso, por exemplo, dos prazos para: i) apresentação de documentos em procedimentos fiscais (Lei nº 3.470/1958); ii) manifestação de inconformidade em processos de compensação (Lei nº 9.430/1996); e interposição de recurso hierárquico (Lei nº 9.784/1999).

POR DENTRO DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Esclarecidas dúvidas sobre os Prazos Processuais Tributários Federais Introduzidas pela Lei Complementar nº 227/2026

Nos processos de exclusão ou indeferimento de opção pelo Simples Nacional, o prazo para manifestação do contribuinte passa a ser de 20 dias úteis, alinhando-se à nova sistemática do Decreto nº 70.235/1972.

Pelo exposto, conclui-se que as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 227/2026 representam um avanço para o processo administrativo fiscal, alinhando-o a práticas já consolidadas no âmbito judicial, como a suspensão de prazos em períodos festivos e a contagem em dias úteis.

Por sua vez, a publicação de um material orientativo no formato de “Perguntas e Respostas” que detalha a aplicação das novas regras confere maior segurança jurídica e previsibilidade aos contribuintes.

Recomenda-se uma análise pormenorizada de cada caso concreto para a correta aplicação das novas regras, especialmente no que tange à distinção entre prazos processuais e materiais e à verificação da legislação aplicável para a contagem do prazo, considerando as dúvidas dirimidas pelo material agora fornecido pela Receita Federal do Brasil (RFB).